



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.111 – 06/03/2007

Dispõe sobre alteração de Lei que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 215 da Lei nº 1.320/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito de ordem tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.”

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – Em se tratando de débito tributário previsto no art. 4º e 10 da Lei nº 1.320/90.

- a) R\$30,00 (trinta reais) quando inscrito na dívida ativa;
- b) R\$20,00 (vinte reais) quando se tratar de cobrança anual.

II – Em se tratando de débito tributário previsto no art. 34 da Lei nº 1.320/90.

- a) R\$200,00 (duzentos reais) quando inscrito na dívida ativa;
- b) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) quando se tratar de débito não inscrito em dívida ativa.

§ 2º - O valor das parcelas será corrigido mensalmente nos termos do parcelamento.

§ 3º - Havendo interesse do sujeito passivo em antecipar o pagamento do tributo sujeito ao parcelamento, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor pago antecipadamente.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal – UF, criada pelo art. 217 do CTM – Código Tributário Municipal, será de R\$23,90 (vinte e três reais e noventa centavos).

Parágrafo único – O valor da UF será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC a ser divulgado pelo Governo Federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O art. 194 passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 004
Aprovado em: 05 / 03 / 07
Secretário: <i>[Assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

“Art. 194 – Quem pagar tributo indevido, total ou parcialmente, tem direito a restituição do valor pago ou poderá compensá-lo com tributo da mesma espécie.”

Art. 4º - Fica acrescido o art. 194-A no CTM, com a seguinte redação:

Art. 194-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquido e certo, vencido ou a vencer do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa constituídos até 30/12/2006, poderão ser liquidados da seguinte forma:

I – Com anistia de multa e juros para pagamento em uma única parcela em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

II – Com anistia de multa para pagamento nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 218 do CTM – Lei 1.320/90.

Arcos, 06 de março de 2007.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal